



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## MATO GROSSO

LEI Nº 626 DE 15 DE JUNHO DE 1979.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO "BNH", CONTRAIR EMPRÉSTIMOS ATRAVÉS DOS AGENTES FINANCEIROS, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CIDADÃO WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou contratos com o Banco Nacional de Habitação "BNH" para desenvolver / participar ou promover seus programas instituídos no Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento, assumindo todos os compromissos / necessários.

Artº. 2º - Está o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos a até o valor de 228.201 UPCs (unidade Padrão de Capital) equivalente nesta data a Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com os agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação a partir de 1979 inclusive.

Artº. 3º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar quaisquer das / garantias exigidas pelas Resoluções ou normas do Banco Nacional de Habitação "BNH".

Parágrafo 1º - O Poder Executivo Municipal, poderá para efetivação / das garantias aceitas pelo Banco Nacional de Habitação "BNH" outorgar aos Agentes Financeiros, através / do mandato nos próprios instrumentos contratuais com cláusulas de substabelecimentos ao Banco Nacional de Habitação "BNH" os poderes bastantes para o recebimento junto aos órgãos depositários ou outras entidades / que vierem a substituí-los nas importâncias que lhe / couberem, relativas a quaisquer itens de sua receita, desde que legalmente válidas.

Parágrafo 2º - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar garantia expressa em fiança ou aval vinculados a qualquer item da Receita Municipal.

Artº. 4º - O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias / de cada exercício, a partir de 1980, dotações globais correspondente à operação de créditos ora autorizados aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Está o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir / créditos adicionais (especiais e/ou suplementares), a partir do exercício de 1979 inclusive, até o montante, das operações previstas.

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Artº. 5º - O Orçamento do Município, consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento principal, juros correções monetárias, comissões e encargos financeiros derivados das operações de créditos programados e realizadas em consequência com a presente Lei.

Parágrafo Único - Para efetivação da garantia inicial decorrente da obrigação de que se trata este Artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo.

Artº. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artº. 7º - Fica estabelecido que a delimitação da área destinada ao Projeto Cura se subordinará à aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender pelo prazo de 90 (Noventa) dias quaisquer concessões de Licença de construção e localização na área delimitada para aplicação do Projeto.


Artº. 8º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias, e obrigações do Município, de que se trata esta Lei bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade de que este designar através de ato administrativo próprios.

Artº. 9º - Quando o Poder Executivo Municipal não desejar ou não puder atuar como agente promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar órgãos para-estatais (Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista) devidamente habilitados para funcionarem como Agentes promotores dos mesmos projetos.

Artº. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 1º de Junho de 1979

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Req

Liv- 10

Fls. 73 vs 74 vs e 75

Em- 15-06-79

Na José